



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.006768/2014-96 e 48500.004096/2015-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Delta 3 VII Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.844/0001-81, com Sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 406, Parte, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 18, no Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033680-7.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Norte 18, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatorze quilômetros, em Circuito Simples, para interligação na Subestação Coletora 138/500 kV, a qual será interligada à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por meio de uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 23 de março de 2017;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 31 de março de 2017;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 16 de abril de 2017;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 16 de maio de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 16 de junho de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 6 de julho de 2017;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 28 de outubro de 2017;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de novembro de 2017;

- i) início da Operação em Teste da 1^a à 6^a Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2017;
- j) início da Operação em Teste da 7^a à 12^a Unidade Geradora: até 18 de novembro de 2017;
- k) início da Operação Comercial da 1^a à 6^a Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2017; e
- l) início da Operação Comercial da 7^a à 12^a Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.888.500,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos do Norte 18;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos do Norte 18, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.1.2016.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos do Norte 18

Aero gerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	760928	9707541
2	760856	9707809
3	760784	9708078
4	760712	9708347
5	760640	9708615
6	760568	9708884
7	761289	9708912
8	761676	9707570
9	761604	9707839
10	761532	9708108
11	761460	9708376
12	761388	9708645

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.